

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DA BAHIA

(Processo Administrativo nº 065/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação da empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.994.043/0001-40**, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de **serviços contínuos de hospedagem em datacenter ou ambiente de cloud computing, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, atualização tecnológica e legal, gestão de cópias de segurança, sustentação operacional e preservação da integridade dos dados** das soluções integradas da suíte **IMPLANTA.NET**, já implantadas e em operação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA, para quantidade ilimitada de usuários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação abrange, os módulos atualmente utilizados pelo COREN-BA, conforme proposta comercial vinculada e documentação contratual anterior, nos seguintes termos:

Outros módulos do portfólio da contratada podem ser adquiridos na vigência contratual por conveniência da contratante, momento em que serão adquiridas horas de treinamento para operacionalização dos mesmos..

Item	Módulo	Especificação resumida	Unidade	Quantidade	Valor mensal com desconto
1	SISCONT.NET	Módulo de Contabilidade e Orçamento	Mensal	12	R\$ 3.241,61
2	SISPAT.NET	Módulo de Controle Patrimonial	Mensal	12	R\$ 1.562,56
3	CCCUSTOS.NET	Módulo de Controle por Centro de Custos	Mensal	12	R\$ 1.105,44
4	SIALM.NET	1.3. Módulo de Controle dos Materiais de Consumo (Almoxarifado)	Mensal	12	R\$ 1.842,01

5	Portal da Transparência.NET	Módulo de Gestão do Portal da Transparência	Mensal	12	R\$ 1.842,01
6	Compras&Contratos.NET	Módulo de Controle dos Contratos	Mensal	12	R\$ 2.321,60
		Valor mensal estimado			R\$ 11.915,23
		Valor global estimado para 12 meses			R\$ 142.982,76

7	Serviço de importação de dados de planilha excel para o SISPAT	Serv. de informática	Por demanda do contratante	Estimado R\$ 350,00 a hora.
8	Banco de horas para eventuais treinamentos e acompanhamento operacional.	Serv. de informática	Por demanda do contratante	Estimado R\$ 220,00 a hora limitado a 08 horas

Obs.: Caso sejam adquiridos na vigência contratual os sistemas de geração do PCA e ou de Geração do Relato Integrado serão destinadas 04 horas de treinamento para cada um dos sistemas adquiridos.

- 1.3. Inclui-se no objeto desta contratação o serviço de importação de informações para o módulo SISPAT (Gestão de patrimônio) incluindo conversão, adequação e validação a partir de informações externas no formato excel, com o intuito de atualizar as informações constantes no sistema.
- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço especial, de caráter continuado**, de apoio à atividade administrativa, indispensável ao funcionamento das áreas contábil, orçamentária, patrimonial, de almoxarifado, transparência, planejamento das contratações, acompanhamento contratual e prestação de contas do COREN-BA, com reflexos diretos sobre o cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de controle externo.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação sucessiva até o limite legal de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas, em cada prorrogação, a manutenção da necessidade administrativa, a regularidade da execução, o interesse público, a vantajosidade econômica e a anuência da contratada.
- 1.6. Para fins de classificação administrativa, o objeto poderá ser enquadrado no **CATSER 26000**, referente a serviços de suporte, manutenção e hospedagem de solução de software, sem prejuízo da validação final pelo setor competente do COREN-BA.
- 1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à fiscalização, ao pagamento, ao reajuste, às sanções, à garantia contratual, à confidencialidade, à continuidade do serviço e às hipóteses de alteração e prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação que suportam rotinas estruturantes do COREN-BA. A suíte IMPLANTA.NET hoje sustenta processos críticos da Administração, permitindo o registro e processamento de atos contábeis e orçamentários, a gestão patrimonial, o controle de materiais de consumo, a publicação da transparência ativa, o acompanhamento dos contratos administrativos, a

geração do Plano Anual de Contratações e a produção de informações para o Tribunal de Contas da União.

- 2.2. Há necessidade de manter continuamente um sistema de contabilidade operante permitindo a efetivação dos registros patrimoniais e financeiros, viabilizando os controles financeiros e de aplicação de recursos. Além de permitir o controle de bens patrimoniais, materiais de almoxarifado, concessão diárias e passagens, Manutenção e cumprimento do Portal de Transparência, Compras e Contratos e Contabilidade, racionalizando o uso e aplicação de recursos do COREN-BA, bem como possibilita o exercício das boas práticas de governança que permitem a otimização do valor econômico de longo prazo, aumento da credibilidade perante a sociedade e maior transparência. Essas práticas, baseadas em princípios como equidade, prestação de contas (accountability) e transparência, promovem um ambiente de confiança e longevidade e boa saúde financeira e administrativa para a organização.
- 2.3. A solução encontra-se implantada, parametrizada e integrada aos fluxos internos do COREN-BA. Em razão disso, não se trata de contratação de software novo, mas da manutenção de solução já operacionalizada, cuja descontinuidade afetaria imediatamente o funcionamento administrativo da autarquia. O risco institucional associado à interrupção do serviço abrange, entre outros efeitos, prejuízos à execução orçamentária e financeira, à conformidade contábil, ao controle patrimonial, à gestão de suprimentos, ao atendimento de demandas de transparência e à prestação de contas perante órgãos de controle.
- 2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de **manutenção das atualizações legais e tecnológicas**. Os módulos atendem áreas submetidas a alterações normativas frequentes, especialmente no que se refere à legislação orçamentária, contábil, patrimonial, de transparência e de prestação de contas. O suporte continuado e a manutenção evolutiva são necessários para manter o sistema em conformidade com leis, normativos e exigências de órgãos reguladores e de controle.
- 2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção das atualizações legais e tecnológicas. Os módulos atendem áreas submetidas a alterações normativas frequentes, especialmente no que se refere à legislação orçamentária, contábil, patrimonial, de transparência e de prestação de contas. O suporte continuado e a manutenção evolutiva são necessários para manter o sistema em conformidade com leis, normativos e exigências de órgãos reguladores e de controle.
- 2.6. Inclusive porque, a necessidade administrativa não decorre apenas de conveniência, posto que o sistema é **instrumento estratégico para a área-meio** e que sua indisponibilidade pode provocar danos significativos ao desempenho institucional, de modo que a ausência de suporte e manutenção permanentes pode retardar ou paralisar serviços essenciais e comprometer toda a cadeia de processos de negócio dependente da solução informatizada.
- 2.7. A solução hospedada em datacenter ou nuvem sob responsabilidade da contratada é igualmente necessária por razões de disponibilidade, segurança, redução de risco operacional e racionalidade econômica. Esse formato evita investimentos adicionais em infraestrutura local, amplia a capacidade de resposta a panes e reduz a exposição do contratante a falhas elétricas, de refrigeração, armazenamento, licenciamento, backup e sustentação de ambiente.
- 2.8. Sob a ótica da continuidade administrativa, a eventual substituição do fornecedor importaria custos de transição elevados e riscos desproporcionais. Entre eles, destacam-se a extração e migração de base histórica, o saneamento de dados, a reparametrização completa das regras de negócio, a reconstrução de integrações, a necessidade de treinamentos massivos, a curva de aprendizagem dos usuários e a redução temporária da produtividade institucional.[2] [6] [8]
- 2.9. A interrupção do contrato pode afetar diretamente a arrecadação, o pagamento de obrigações, a emissão de certidões e a transparência pública, e que o COREN-BA não dispõe de estrutura interna de desenvolvimento capaz de substituir, manter ou evoluir internamente sistema ERP de mesma magnitude.

- 2.10. No plano jurídico, a contratação direta mostra-se cabível porque a documentação de exclusividade demonstra a inviabilidade de competição. A certidão expedida pela ASSESPRO-DF certifica, para fins do art. 74, I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que a IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. é, no Brasil, a autora e única fornecedora da solução IMPLANTA.NET, bem como exclusiva no fornecimento das licenças, produção dos códigos-fonte, customizações, implantação, integrações, suporte, manutenção e treinamentos correlatos.
- 2.11. A inviabilidade de competição não decorre apenas da titularidade formal sobre o software. Ela também se verifica materialmente porque o objeto pretendido não é genérico, mas sim a continuidade do suporte, manutenção, atualização e hospedagem de módulos específicos de plataforma já implantada, cuja propriedade intelectual e código-fonte pertencem à própria contratada. Nessa situação, não é juridicamente viável exigir de terceiros prestação equivalente sobre software de titularidade alheia.
- 2.12. A aptidão técnica da contratada também está demonstrada nos autos. O atestado emitido pelo COREN-SC comprova a execução satisfatória de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional, incluindo migração, implantação, suporte, manutenção continuada, treinamento e operação assistida, circunstância que reforça a segurança da contratação.
- 2.13. A presente contratação observou o fluxo interno do COREN-BA para processos de contratação, com a devida instrução por DFD, ETP, pesquisa de preços, planilha estimativa, manifestação técnica, disponibilidade orçamentária e financeira, análise jurídica, controle interno e deve seguir para posterior formalização contratual.
- 2.14. Por fim, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução que representa a necessidade do COREN-BA, consiste em uma ferramenta informatizada em rede para registro e controle contábil e financeiro, de bens patrimoniais, de compras e contratos, de diárias e passagens, de almoxarifado e portal de transparência, com suporte técnico, treinamento e atualizações necessárias.
- 3.2. Neste sentido, a solução de TIC objeto deste Termo de Referência consiste na manutenção da suíte **IMPLANTA.NET**, em ambiente hospedado sob responsabilidade da contratada, abrangendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização legal e tecnológica, gestão de backup, disponibilidade contínua e preservação da integridade das informações do COREN-BA.
- 3.3. A solução deverá permanecer operacional para quantidade ilimitada de usuários, com acesso via ambiente web, sustentando os módulos atualmente utilizados pelo COREN-BA e preservando sua base histórica de dados, parametrizações, configurações, perfis, integrações e documentação técnica correlata.
- 3.4. Sob o enfoque do ciclo de vida do objeto, a contratação envolve não apenas a manutenção rotineira do sistema, mas também a sustentação de sua operação segura e contínua, a correção de falhas, a atualização diante de mudanças normativas, a preservação da memória institucional digital e a possibilidade de transição organizada ao final do ajuste, se houver futura substituição da solução.
- 3.5. A solução compreende, no mínimo, os seguintes eixos operacionais:

Eixo da solução	Conteúdo mínimo abrangido
Suporte técnico	Atendimento aos usuários, esclarecimento de dúvidas, orientação operacional e tratamento de incidentes

Manutenção preventiva	Monitoramento da performance, prevenção de falhas, revisão de logs, testes de integridade e aplicação de correções preventivas
Manutenção corretiva	Correção de erros, restabelecimento de funcionalidades, tratamento de vulnerabilidades e eliminação de reincidências
Atualização tecnológica	Atualização de versões, bibliotecas, componentes, infraestrutura lógica e compatibilidade sistêmica
Atualização legal/normativa	Adequação a novas exigências legais, contábeis, patrimoniais, de transparência e de controle externo
Hospedagem	Gestão do ambiente em datacenter ou cloud computing, com disponibilidade, segurança e escalabilidade
Continuidade e backup	Rotinas de cópia de segurança, restauração, recuperação de desastres e preservação da integridade dos dados
Encerramento e transição	Apoio técnico à migração, fornecimento de informações e garantia de transição sem perda informacional

3.6. No aspecto funcional, a solução cobre os processos administrativos e de controle já descritos neste Termo de Referência, permitindo integração entre áreas, redução de retrabalho, maior confiabilidade dos dados e incremento da transparência institucional, conforme evidenciado na proposta comercial apresentada pela contratada.

3.7. A proposta comercial destaca, como benefícios da solução integrada, o notório conhecimento dos fluxos de trabalho dos conselhos profissionais, a melhoria do controle dos processos, a ampliação da transparência, a redução de retrabalhos, o aumento da confiabilidade das informações, a diminuição de custos operacionais e a simplificação da gestão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá exercer práticas de sustentabilidade no desenvolvimento de sua atividade empresária.

Requisitos legais

4.2. A presente contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas internas do COREN-BA e as demais regras aplicáveis à contratação pública e ao tratamento de informações institucionais.

Requisitos técnicos e operacionais

4.3. A contratada deverá assegurar o funcionamento regular de todos os módulos contratados, preservando suas funcionalidades atuais e promovendo as atualizações corretivas, preventivas, evolutivas e legais necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

4.4. A solução deverá permanecer hospedada em datacenter ou ambiente de cloud computing sob responsabilidade da contratada, com recursos computacionais adequados à demanda, mecanismos de redundância, monitoramento, cópias de segurança, rastreabilidade, segurança de acesso e recuperação em caso de falhas.

4.5. A contratada deverá manter atualizados os softwares implantados, oferecendo suporte aos usuários cadastrados para acesso às alterações e disponibilizando informações sobre a utilização dos sistemas em língua portuguesa, por meio eletrônico ou, se necessário, impresso.

- 4.6. A contratada deverá prestar suporte por canais adequados, incluindo telefone, e-mail, ferramentas de conexão remota e outros meios eletrônicos hábeis, inclusive WhatsApp ou canal equivalente, conforme prática contratual anterior, sem prejuízo de visita técnica quando estritamente necessária.
- 4.7. Deverão ser observados requisitos mínimos de segurança e privacidade, incluindo sigilo sobre dados e documentos do COREN-BA, restrição de acesso indevido, tratamento confidencial das informações, atendimento às políticas de segurança institucionais e observância integral da LGPD.
- 4.8. A contratada deverá zelar pela integridade dos dados cadastrados no banco de dados, inclusive em situações de falhas de hardware, software, conectividade ou energia, adotando rotinas técnicas que previnam perdas de informação.

Requisitos de continuidade e reversibilidade

- 4.9. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter backup do sistema, das parametrizações, da base de dados e das informações técnicas necessárias à restauração do funcionamento da solução em caso de desastre, falha crítica ou solicitação formal do contratante.
- 4.10. Ao término do contrato, a contratada deverá cooperar com eventual migração ou transição, fornecendo informações necessárias à conversão de dados, documentação técnica disponível, histórico pertinente e apoio razoável à continuidade do serviço, sem retenção indevida de informações do contratante.

Requisitos de capacitação e equipe

- 4.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com conhecimento compatível com os produtos e módulos contratados, cabendo à contratada dimensionar adequadamente sua equipe para atendimento das demandas do COREN-BA.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.12. Não se aplica.

Subcontratação

- 4.13. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente quanto ao suporte especializado, manutenção, atualização, hospedagem, preservação da integridade do sistema e gestão da solução IMPLANTA.NET, em razão da exclusividade da contratada quanto ao software e seus componentes essenciais.
- 4.14. Eventual subcontratação acessória, se materialmente necessária e usual de mercado, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do COREN-BA, sem transferência de responsabilidade contratual e desde que não alcance parcela estratégica do objeto.

Garantia da contratação

- 4.15. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 97 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.
- 4.16. A parte adjudicatária deverá apresentar a apólice do seguro-garantia, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.16.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.16.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 4.16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.17. A garantia assegurará, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.17.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.17.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.21.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.21.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.21.3 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.21.4 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A execução do objeto será contínua e deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato ou na data subsequente ao término do ajuste vigente, sem solução de continuidade, de forma a preservar a regularidade dos processos internos do COREN-BA.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados com eficiência, diligência, idoneidade, observância às normas aplicáveis e padrões adequados de qualidade, cabendo à contratada adotar todos os meios técnicos, humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto.

- 5.3. A prestação dos serviços compreenderá, de forma permanente, hospedagem, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico, atualização legal, atualização tecnológica, preservação da integridade das bases de dados, comunicação de riscos à continuidade do serviço e colaboração com a fiscalização do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. A Contratada deverá prestar treinamento ao contratante logo após a instalação e disponibilização dos sistemas ao contratante sem custos adicionais.

Local e forma da prestação dos serviços

- 5.5. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, em ambiente mantido pela contratada, por meio de canais eletrônicos de atendimento, conexão remota e outros mecanismos aptos à resolução das demandas. Havendo necessidade técnica justificada, poderá ser prestado atendimento presencial ou visita técnica, observadas as condições contratuais aplicáveis

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A proposta considera solução 100% web, para usuários ilimitados, com prestação mensal contínua dos serviços e abrangência dos módulos descritos neste Termo de Referência, já implantados e em uso pelo COREN-BA.

Suporte técnico

- 5.7. O suporte técnico deverá abranger esclarecimento de dúvidas, auxílio operacional, orientação sobre utilização dos módulos, identificação de erros, tratamento de mau funcionamento, análise de incidentes e indicação ou aplicação de soluções alternativas para restabelecimento da operação.
- 5.8. Os chamados deverão ser registrados em meio rastreável, preferencialmente por plataforma de atendimento, e-mail institucional, ferramenta de suporte ou outro canal que permita histórico das solicitações, identificação de data e hora de abertura, classificação da ocorrência e registro da solução adotada.
- 5.9. A contratada deverá comunicar imediatamente ao COREN-BA qualquer problema que comprometa ou possa comprometer os níveis de serviço, adotando as providências cabíveis e cooperando para restabelecimento da normalidade operacional.

Níveis mínimos de serviço

- 5.10. Os serviços de suporte e manutenção deverão ter atendimento garantido em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de atuação extraordinária quando a natureza da ocorrência ou a necessidade institucional assim o exigirem, mediante prévia comunicação e ajuste entre as partes.
- 5.11. Os chamados poderão ser classificados, para fins de prioridade, segundo a criticidade abaixo, observados os parâmetros abaixo:

Tipo de ocorrência	Grau	Prazo máximo de atendimento/solução inicial
Indisponibilidade total ou parcial do sistema	Crítico	Até 2 horas
Erro funcional com alto impacto	Crítico	Até 24 horas
Erro funcional relevante	Grave	Até 36 horas
Erro sem paralisação relevante	Importante	Até 48 horas
Dúvida operacional com urgência	Crítico	Até 24 horas
Dúvida operacional relevante	Grave	Até 36 horas
Dúvida operacional comum	Importante	Até 48 horas
Evolução legal ou operacional	Crítico/Grave/Importante	Prazo negociado entre as partes, conforme complexidade

- 5.12. Para fins de gestão do contrato, consideram-se: indisponibilidade como a falha total ou parcial que impeça atividades essenciais; erro como mau funcionamento de requisito funcional; dúvida como demanda de orientação sem alteração de código; e evolução como necessidade de alteração decorrente de nova exigência legal ou melhoria operacional.
- 5.13. A classificação do grau da ocorrência deverá considerar o impacto sobre as atividades do COREN-BA, especialmente quando houver comprometimento de obrigações inadiáveis, prazos legais, imagem institucional ou continuidade da prestação do serviço público.

Manutenção preventiva e corretiva

- 5.14. A manutenção preventiva deverá compreender monitoramento da performance do sistema, diagnóstico de falhas potenciais, revisão de logs, testes de integridade das bases e aplicação de correções preventivas e de segurança.
- 5.15. A manutenção corretiva deverá abranger a correção de falhas identificadas, o restabelecimento de funcionalidades afetadas, a aplicação de correções emergenciais e a revisão técnica de causas-raiz para prevenir reincidências.

Atualização legal e tecnológica

- 5.16. A atualização da solução deverá contemplar novas versões, adequações tecnológicas, melhoria de compatibilidade, atualização de componentes sistêmicos e adequações decorrentes de alterações legislativas, normativas ou exigências de órgãos de controle.
- 5.17. As atualizações contratualmente ordinárias deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais ao COREN-BA, por integrarem o escopo regular do suporte, manutenção e evolução da solução durante a vigência contratual.

Hospedagem, backup e continuidade

- 5.18. A contratada deverá efetuar a gestão do ambiente de hospedagem com vistas a garantir disponibilidade, segurança, desempenho e continuidade dos serviços e das informações do contratante.
- 5.19. A contratada deverá manter política de cópias de segurança apta a prevenir perdas de dados e permitir restauração em caso de pane nos equipamentos, no software básico, na aplicação, no sistema de arquivos ou no banco de dados.
- 5.20. Deverão existir procedimentos mínimos de contingência e recuperação para situações de indisponibilidade relevante, com prioridade máxima para o restabelecimento das funcionalidades críticas do COREN-BA.

Confidencialidade e proteção de dados

- 5.21. Toda informação, dado, documento, base cadastral, registro operacional ou conteúdo institucional a que a contratada tiver acesso em razão da execução contratual deverá ser tratado como confidencial, vedado seu fornecimento, cessão, empréstimo, reprodução, utilização extracontratual ou divulgação sem autorização formal do COREN-BA, ressalvada determinação legal ou judicial.
- 5.22. A contratada responderá civil, administrativa e penalmente por uso indevido, vazamento, tratamento irregular ou quebra de sigilo de informações a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência contratual.

Obrigações da contratada

- 5.23. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, caberá à contratada cumprir, entre outras, as seguintes obrigações essenciais:

Obrigações essenciais da contratada
iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou na data definida pelo contratante
solucionar dúvidas e incidentes por canais adequados, inclusive telefone, e-mail, conexão remota e outros meios compatíveis

observar rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos para suporte e manutenção
comunicar imediatamente riscos ou problemas que comprometam os níveis de serviço
zelar pela integridade dos dados cadastrados e pela continuidade operacional da solução
disponibilizar, sem custo adicional ordinário, as atualizações dos sistemas durante a vigência contratual
manter atualizados os softwares implantados e orientar os usuários sobre as alterações promovidas
disponibilizar informações e documentação sobre a utilização dos sistemas em português
executar o objeto com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo
utilizar profissionais próprios e qualificados, sem vínculo trabalhista com o contratante
ressarcir prejuízos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto
manter as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação durante toda a vigência
responder pelos custos e encargos decorrentes da execução contratual
cooperar integralmente com a fiscalização do COREN-BA
guardar sigilo absoluto sobre dados e informações do contratante
não veicular publicidade sobre o contrato sem autorização expressa do COREN-BA

Obrigações do contratante

- 5.24. Compete ao COREN-BA, entre outras obrigações, indicar gestor e fiscais do contrato, disponibilizar interlocução necessária à execução do objeto, comunicar ocorrências, acompanhar o desempenho da contratada, atestar a prestação dos serviços, providenciar os procedimentos de liquidação e pagamento e adotar as medidas administrativas cabíveis diante de falhas ou irregularidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, presencial ou virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.5.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 7.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. O recebimento dos serviços será realizado **mensalmente**, mediante atesto do fiscal competente, após verificação da regularidade da prestação, do funcionamento dos módulos contratados, da disponibilidade da solução, da execução do suporte e do cumprimento das obrigações ordinárias de manutenção e atualização.
- 8.2. Para fins de medição, deverão ser considerados, sempre que aplicável, o histórico de chamados, a ocorrência de indisponibilidades, a tempestividade no atendimento, a aplicação das atualizações ordinárias, a manutenção da integridade das informações e a inexistência de falhas graves imputáveis à contratada.
- 8.3. Na hipótese de execução de despesa com importação de dados para o SISPAT, sua medição deverá ocorrer após a efetiva execução da carga, conferência técnica dos dados processados e validação pela unidade competente contratante.
- 8.4. Havendo inexecução parcial, falha relevante, indisponibilidade injustificada, descumprimento de nível mínimo de serviço ou qualquer outro inadimplemento devidamente registrado, o COREN-BA poderá glosar proporcionalmente a parcela afetada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Liquidação

- 8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de oito dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.7.1 o prazo de validade;
 - 8.7.2 a data da emissão;
 - 8.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.7.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.7.5 o valor a pagar; e
 - 8.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.10.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.10.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do aceite da nota fiscal pelo contratante.

Forma de pagamento

- 8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, de sua titularidade.

- 8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 8.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 8.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de custo da tecnologia da informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.26. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da comprovada inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. no fornecimento, licenciamento, manutenção, atualização, integração, suporte e hospedagem da solução IMPLANTA.NET
- 9.2. O fornecedor é desenvolvedor e único detentor dos direitos de comercialização dos sistemas Implanta. Os quais já se encontram em pleno funcionamento na rede do COREN-BA, além de atender a 25 CORENS de outros Estados da Federação.
- 9.3. A hipótese legal de inexigibilidade incide porque o objeto da contratação depende diretamente da titularidade intelectual da solução, dos códigos-fonte, das integrações e das parametrizações desenvolvidas pela própria contratada, não sendo possível a execução do mesmo objeto por terceiros sem violação dos direitos exclusivos e sem comprometimento da continuidade operacional do contratante.

- 9.4. Além da exclusividade formal, a contratação mostra-se necessária porque os sistemas correspondentes ao objeto já se encontram em pleno funcionamento no COREN-BA. A substituição da plataforma exigiria ruptura operacional, migração de dados, reparametrização completa, treinamento intensivo de usuários e assunção de riscos incompatíveis com a continuidade da atividade administrativa.
- 9.5. Outrossim, em 2022 o COREN-BA adquiriu os sistemas da empresa Implanta Informática Ltda, por meio de adesão a ata de registro de preços do COFEN, adquirindo o direito de uso dos sistemas. Sistemas estes utilizados por 25 CORENS e desde então utilizado no COREN-BA e contratou os serviços necessários ao funcionamento destes (instalação, implantação, treinamento, migração, atualização, etc., de modo que a possível mudança de fornecedor de sistemas, resultaria em uma série de ajustes, treinamentos, migração de informações entre bancos de dados com possível perda de dados, risco de perda de informações relevantes, necessidade de novas parametrizações entre sistemas interligados.
- 9.6. Todo esse processo geraria uma mão de obra considerável de diversas áreas, e consideráveis atrasos no andamento de processos internos, comprometendo a qualidade do serviço prestado ao profissional da enfermagem.
- 9.7. Deste modo, conforme exposto e considerando que a Implanta é representante única de seus produtos, e que a demanda em questão envolve a manutenção dos sistemas já em pleno funcionamento, não há como adquirir este objeto de outro fornecedor, configurando inviabilidade de competição, por fornecedor exclusivo, ratificando-se a adequação ao artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Forma de fornecimento

Os pagamentos acontecerão mensalmente, após a prestação do serviço.

- 9.8. O fornecimento do objeto será contínuo, com medições e pagamentos mensais após a regular prestação dos serviços e o correspondente atesto pela fiscalização.

Exigências de habilitação

- 9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.12. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.14. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.16. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.26. A qualificação técnica poderá ser comprovada por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem execução satisfatória de objeto compatível em complexidade tecnológica e operacional com o pretendido, admitindo-se o aproveitamento dos atestados já juntados aos autos.
- 9.26.1 O fornecedor, se solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.27. A prova da exclusividade deverá permanecer atualizada no processo, mediante apresentação de certidão, declaração ou documento equivalente idôneo, apto a evidenciar a condição de fornecedora exclusiva da solução IMPLANTA.NET, bem como a exclusividade sobre licenças, códigos-fonte, customizações, implantação, suporte, manutenção, treinamentos e integrações correlatas.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.1 o custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponde a **R\$ 142.982,76 (cento e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e dois Reais e setenta e seis centavos)**, equivalentes a **R\$ 11.915,23 (onze mil novecentos e quinze Reais e vinte e três centavos)** mensais.
- 10.1.2 Para o serviço por demanda de importação de dados para o SISPAT o valor estimado será de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) por hora trabalhada na migração, sendo coberto por este contrato até o limite de 24 horas correspondente a **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**.
- 10.1.3 Para o serviço, por demanda, de treinamento acerca de novos sistemas que por ventura venham a ser adquiridos, o valor estimado por hora será de R\$ 220,00, (Duzentos e vinte Reais) limitada a 08 horas aula, podendo perfazer o total de até **R\$ 1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta Reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-BA.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 6.2.2.1.1.33.90.40.001- Manutenção de Equipamentos de Informática Rede/Software
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

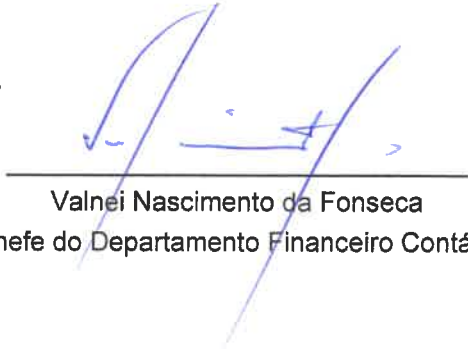
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A presente contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, porquanto visa preservar a continuidade de solução tecnológica essencial, já implantada e integrada aos fluxos institucionais do COREN-BA, minimizando riscos de paralisação administrativa, perda de dados, descumprimento normativo e desorganização operacional.
- 12.2. Conclui-se, portanto, que a contratação direta da IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. é juridicamente viável à luz do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por estar comprovada a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da fornecedora sobre a solução IMPLANTA.NET e serviços a ela inerentes; é tecnicamente recomendável porque assegura a continuidade do serviço público e evita custos de transição e riscos de migração incompatíveis com a realidade operacional do COREN-BA; e é administrativamente adequada porque preserva a aderência normativa, a estabilidade dos processos

internos, a integridade da base histórica de dados e a capacidade institucional de atendimento às exigências de transparência e controle externo.

- 12.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvado o tratamento que deva ser dado, conforme entendimento do setor competente, a documentos preparatórios, estudos internos, estimativas e demais peças da instrução processual

Salvador, 07 de maio de 2026.



Valnei Nascimento da Fonseca
Chefe do Departamento Financeiro Contábil

EM BRANCO

CERTIDÃO
Nº 0080/2025

Ao
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (CRA/DF).

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESPRO DF, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede no SRTVS 701 Bl. A sl. 829/831 – Asa Sul, Brasília – DF, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, nº. I, §1º da Lei 14.133 de 01.04.2021, para a finalidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, que segundo estas informações, a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, com sede no **SRTVS Qd. 701 Bl. O, Ed. Centro Multiempresarial Sala 801 a 804 - Brasília - DF**, inscrita no CNPJ sob o nº. **37.994.043/0001-40**, Inscrição Est. **07.303.318/001-16**, que contempla os Certificados de Registros no INPI - Instituto Nacional de Pesquisa Nº **BR 51 2013 001163-9**, referente ao produto **IMPLANTA.NET** e o processo nº **RS 08443-4**, referente ao produto **SIACON 2007**, respectivamente.

Informamos, ainda, que a mesma é de direito, a autora e única fornecedora no Brasil dos produtos abaixo descritos:

Produto: IMPLANTA.NET e SIACON 2007

IMPLANTA.NET – Composto dos seguintes módulos específicos:

- **SISCONT.NET**: Módulo de controle da gestão contábil, orçamentária e das despesas;
- **AGENDA FINANCEIRA.NET**: Módulo de controle das Movimentações Financeiras e do Fluxo de Caixa;
- **CCUSTOS.NET**: Módulo de controle da Gestão e análise das Despesas por Centro de Custos;
- **GESTAOTCU.NET**: Módulo de controle da gestão da elaboração, geração e envio do relatório para o TCU;
- **PORTALTRANSPARÊNCIA.NET**: Módulo de controle da Gestão do Portal da Transparência;

☎ 55 (61) 3224-0067

✉ assesprodf@assesprodf.org.br

📍 SRTVS – Quadra 701 – Bloco A – Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 – Asa Sul – Brasília/DF

ASSESPRODF.ORG.BR

- **AUDITORIA.NET:** Módulo de controle da Gestão da prestação de contas dos Conselhos Regionais para o Conselho Federal;
- **PCS.NET:** Módulo de controle da Gestão da prestação de contas de suprimentos;
- **SISPAT.NET:** Módulo de controle da gestão do Patrimônio;
- **SIALM.NET:** Módulo de controle da gestão do Almoxarifado, Estoque e Materiais de Consumo;
- **COMPRAS&CONTRATOS.NET:** Módulo de controle da gestão das Compras e dos Contratos;
- **LICITAÇÕES.NET:** Módulo de controle da gestão das Licitações;
- **SISPAD.NET:** Módulo de controle da Gestão das Passagens, Diárias e Viagens;
- **SISCAF.NET:** Módulo de controle da Gestão Cadastral e Financeiro dos profissionais e empresas;
- **PROCESSOS.NET:** Módulo de controle da Gestão dos Processos;
- **PROGRAMAS & PROJETOS.NET:** Módulo de controle e mensuração de planejamentos e resultados;
- **FISCALIZAÇÃO.NET:** Módulo de controle da Gestão das Fiscalizações;
- **SISDOC.NET:** Módulo de controle da Gestão dos Documentos e Protocolos;
- **CURSOS.NET:** Módulo de controle da Gestão dos cursos oferecidos pelo Conselho aos profissionais e ao público em geral.
- **CRM.NET:** Módulo de controle do relacionamento com clientes.

SIACON 2017: Composto dos seguintes módulos específicos:

- **SISCONT:** Módulo de controle da gestão contábil;
- **SIPRO:** Módulo de Controle de Pagamentos e Recebimentos;
- **AGENDA FINANCEIRA:** Módulo de controle das Movimentações Financeiras e do Fluxo de Caixa;
- **CCCUSTOS:** Módulo de controle da Gestão e análise das Despesas por Centro de Custos;
- **SISPAT.:** Módulo de controle da gestão do Patrimônio;
- **SIALM:** Módulo de controle da gestão do Almoxarifado, Estoque e Materiais de Consumo;
- **SICCL:** Módulo de controle da gestão das Compras, dos Contratos e das Licitações;
- **SISPAD:** Módulo de controle da Gestão das Passagens, Diárias e Viagens;
- **SISCAFW:** Módulo de controle da Gestão Cadastral e Financeiro dos profissionais e empresas;
- **PROCESSOS:** Módulo de controle da Gestão dos Processos;
- **FISCALIZAÇÃO:** Módulo de controle da Gestão das Fiscalizações;

☎ 55 (61) 3224-0067

✉ assesprodf@assesprodf.org.br

📍 SRTVS – Quadra 701 – Bloco A – Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 – Asa Sul – Brasília/DF

ASSESPRODF.ORG.BR

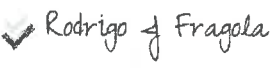
- **SISCAF-WEB:** Controle Cadastral e Financiamento de Profissionais, na WEB;
- **SISDOC:** Módulo de controle da Gestão dos Documentos e Protocolos;
- **PCS:** Módulo de controle da Gestão da prestação de contas de suprimentos.

Segundo documentação entregue pelo fabricante, a mesma é exclusiva no fornecimento das licenças, produção dos códigos-fonte, customizações, serviços de implantação dos sistemas, integrações com outros softwares, prestar suporte e manutenção, treinamentos, bem como os fornecimentos dos produtos citados.

Brasília, 25 de junho de 2025.

rodrigo.fragola@gmail.com

Assinado


D4Sign

Rodrigo Jonas Fragola

Vice-Presidente de Finanças e
Sustentabilidade

claudia@viaapia.com.br

Assinado


D4Sign

Cláudia Aparecida Couto

Vice-Presidente de Comunicação

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território nacional em sua forma original.

☎ 55 (61) 3224-0067

✉ assesprodf@assesprodf.org.br

📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas B29/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRODF.ORG.BR

Certidão nº 0080 IMPLANTA CRA DF pdf
Código do documento d8b140d8-c30e-45d9-b34e-7071afc9d0f6



Assinaturas



Rodrigo Jonas Fragola
rodrigo.fragola@gmail.com
Assinou

Rodrigo J Fragola



Cláudia Aparecida Couto
claudia@viaapia.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Jun 2025, 11:38:17

Documento d8b140d8-c30e-45d9-b34e-7071afc9d0f6 **criado** por RODRIGO JONAS FRAGOLA (20d67ef7-3c9e-4106-9dbe-71b6002a80c4). Email: assesprodf@assesprodf.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-25T05:38:17-09:00

25 Jun 2025, 11:38:25

RODRIGO JONAS FRAGOLA (20d67ef7-3c9e-4106-9dbe-71b6002a80c4). Email: assesprodf@assesprodf.org.br.
REMOVEU o signatário **2011f221-7852-464b-8848-1a574f5d154a@grupo.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2025-06-25T05:38:25-09:00

25 Jun 2025, 11:39:14

Assinaturas **iniciadas** por RODRIGO JONAS FRAGOLA (20d67ef7-3c9e-4106-9dbe-71b6002a80c4). Email: assesprodf@assesprodf.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-25T05:39:14-09:00

25 Jun 2025, 12:06:17

CLÁUDIA APARECIDA COUTO **Assinou** (070ae4d4-8326-4973-b180-6d10e7c1bfd5) - Email: claudia@viaapia.com.br - IP: 189.56.79.114 (189-56-79-114.customer.tdatabrasil.net.br porta: 25614) - Documento de identificação informado: 606.604.731-00 - DATE_ATOM: 2025-06-25T12:06:17-03:00

25 Jun 2025, 15:58:07

RODRIGO JONAS FRAGOLA **Assinou** (bc6fa382-b401-4eba-bd03-3d95b573bed7) - Email: rodrigo.fragola@gmail.com - IP: 191.25.228.39 (191-25-228-39.user.vivozap.com.br porta: 64684) - Geolocalização: -15.7426115 -47.8873716 - Documento de identificação informado: 759.688.941-72 - DATE_ATOM: 2025-06-25T15:58:07-03:00



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de June de 2025, 10:16:47

COREN-BA

Servidor

Hash do documento original

(SHA256):c1232a9b1a1048b47c04c24d5d27b82f07a642f8207aa7bed2a1a36cb68c7773

(SHA512):6677bfb8958d82c54e57152a62702324bbd6ffe72ba9f4696e3acebd6721060ac4a80e967ea59f89ace4b213285edeaeef664410c3c0b4058b074b02b2f3a3c93

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

COREN-BA

Servidor

EM BRANCO



COREN-BA

INPI
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512021001649-1**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 02/01/2015, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Sispat.Net

Data de publicação: 02/01/2015

Data de criação: 02/01/2015

Titular(es): IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Autor(es): RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO

Linguagem: C#

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-04; AD-09

Tipo de programa: AP-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

2a1ff297aca505592a08ad6efdc075941af0e04ceaea9e6f2103c2112346b0ac613f18ff8ab26482922f55cd5baa0a00dc55de71d2eea7e9b87d770585d82801

Expedido em: 20/07/2021

Aprovado por:

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512021001640-8**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 02/01/2013, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Siscont.Net

Data de publicação: 02/01/2013

Data de criação: 02/01/2013

Titular(es): IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Autor(es): RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO

Linguagem: C#

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-04; FN-01; FN-06

Tipo de programa: AP-02; AP-03; AP-04; AP-05; AT-06; AV-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

23906ae638000d735ead4136a209ea70bef198a85d9acfd4ef0ed210410370646866a0e72e6b11b097c5d46aa4001ef25
54065e314004c45a4882d9ae4750e96

Expedido em: 20/07/2021

Aprovado por:

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: BR512021001635-1

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 02/01/2015, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Sialm.Net**Data de publicação:** 02/01/2015**Data de criação:** 02/01/2015**Titular(es):** IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**Autor(es):** RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO**Linguagem:** C#**Campo de aplicação:** AD-01; AD-02; AD-04; AD-08**Tipo de programa:** AP-02; AP-03**Algoritmo hash:** SHA-512**Resumo digital hash:**

faa0e87ec80ff61d816ff07c221f02434110f59eae0a3a9c8c7e0a926822fa44f1ccac832ab28f495fa90966c8e7afdb7970c68f88e8521ffb7b3f064ff0e

Expedido em: 20/07/2021**Aprovado por:**

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512021001631-9**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/07/2015, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Portal Transparência.Net

Data de publicação: 01/07/2015

Data de criação: 01/07/2015

Titular(es): IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Autor(es): RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO

Linguagem: C#

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-04; IF-04; IF-06

Tipo de programa: AP-03; AP-04; AT-06

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

8645107a143c5287ff3a19e6b0c9d62ef0037e0e881f8bd73bc57086e4281b639b3a4c770b2a6db3b8b4854bbfc95f29681
2619c05a0f09e0b29f45a04d44812

Expedido em: 20/07/2021

Aprovado por:

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: BR512021001624-6

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 02/01/2016, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Compras & Contratos.Net**Data de publicação:** 02/01/2016**Data de criação:** 02/01/2016**Titular(es):** IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**Autor(es):** RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO**Linguagem:** C#**Campo de aplicação:** AD-01; AD-02; AD-04; AD-08; AD-09**Tipo de programa:** AP-02; AP-03; AT-06**Algoritmo hash:** SHA-512**Resumo digital hash:**0a88a9f747cda3450738ee880cd4630e4f0109e62ebfd5f8d9f07d52d61dcc0b07f70d2110971908a57b6b821b28ee8ff783
957af3853331cefcbea33c791f0d**Expedido em:** 20/07/2021**Aprovado por:**

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: BR512021001623-8

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/07/2013, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Cccustos.Net**Data de publicação:** 01/07/2013**Data de criação:** 01/07/2013**Titular(es):** IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**Autor(es):** RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO**Linguagem:** C#**Campo de aplicação:** AD-01; AD-02; AD-04; FN-01; FN-06**Tipo de programa:** AP-02; AP-03; AP-05; AV-02**Algoritmo hash:** SHA-512**Resumo digital hash:**b83ebcb6e488a5ff4b3e5c8f186861480670f5d4f55e583c46c9b65108235393845d94d77e875d7801daa9cd9f31bd4dc91
b8faa6f0a0ba94e1ff40f8fc7e401**Expedido em:** 20/07/2021**Aprovado por:**

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EM BRANCO